



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS COMBUSTÍVEIS E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

PREAMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2013

OFERTA DE COMPRA: 13010400012013OC00078

PROCESSO nº 17.658/2012

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 09/10/2013

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/10/2013 ÀS 10:00 HORAS

O Senhor José Carlos Rossetti, Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo nº SAA **17.658/2012**, objetivando prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos combustíveis e fornecimento de serviços de manutenção de veículos (oficinas) para atender à frota pertencente a esta Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, o que se dará sob o regime de empreitada por preço unitário, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante, e serão encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos combustíveis e fornecimento de serviços de manutenção de veículos para atender à frota pertencente a esta Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, em todo Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo – Anexo I, deste edital.

2. O sistema informatizado a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
2. O **percentual da taxa de administração**, que poderá ser positiva ou negativa e o **preço mensal**, resultante da incidência dessa taxa sobre o montante total mensal gasto estimado com combustível indicado no Memorial Descritivo, que integra este Edital como anexo I, bem como o **preço total** estimado para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
 - 2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

3. O prazo de validade da proposta será de **60 (Sessenta) dias**.

4. Os valores a serem apresentados na proposta devem estar referidos ao mês de apresentação da proposta, que será considerado como o mês de referência dos preços.

5. No formulário Eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo eletrônico contendo a planilha de proposta de preços elaborada de acordo como o modelo que constitui o Anexo III deste Edital.

5.1 Só serão aceitos arquivos contendo o anexo indicado no subitem 5, deste item III, elaborado no formato indicado no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

6. A planilha de proposta deverá ser orçada em valores vigentes à data da realização do pregão. O percentual da taxa de administração, calculado segundo a fórmula constante do Anexo I e IV, permanecerá fixo e irremovível.

7. Havendo divergência entre os valores consignados no arquivo indicado no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeito de Negativa, em cumprimento a Lei Federal nº 12.440/2011.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.
 - a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s), emitidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidade com o objeto desta licitação, ou seja, Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos por postos credenciados e serviços de manutenção, com a execução dos seguintes serviços e nas quantidades mínimas estabelecidas

1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual: datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

- Quantidade executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e;
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

2) A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos, contratos quanto dispuser o licitante, desde que coincidentes em pelo menos um mês.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº. 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117. Constituição do Estado).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos a redução mínima entre eles de **R\$ 2.260,00 (Dois mil, duzentos e sessenta reais), incidente sobre o valor mensal do item**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor mensal total da proposta e será empregado apenas para fins de negociação no Sistema BEC/SP. A futura contratação terá como unidade de medida a Taxa de Administração (%) ofertada pela licitante vencedora, que deverá estar refletida em percentual aplicado sobre o valor em reais (R\$) do volume de combustível consumido mensalmente.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1 a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o valor da Taxa de Administração estabelecida para a execução dos serviços, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas(BDI) e demais despesas de qualquer natureza, podendo ser aceitos preços com deságil, ou seja, com Taxa de Administração negativa.

8.2 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **CAUFESP** e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no **CAUFESP** não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (19) 37433741 ou por correio eletrônico para o endereço licitacoes@cati.sp.gov.br e sonia.almeida@cati.sp.gov.br

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral na AVENIDA BRASIL Nº.2.340 – JARDIM CHAPADÃO - Campinas-SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “f” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que seja declarado vencedor.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, AVENIDA BRASIL Nº.2.340 – JARDIM CHAPADÃO - Campinas-SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Suprimentos, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, localizado na AVENIDA BRASIL Nº.2.340 – JARDIM CHAPADÃO - Campinas-SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto, a critério da Administração.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar, no prazo de até 02(dois) dias úteis contado da data da adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total para a contratação, a partir do valor final obtido no certame.

7.1 Para apuração dos novos preços deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste Edital e o resultado da soma do novo preço total com o valor do acréscimo expurgado deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

7.2 Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

7.3 Se a Cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários e total finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço unitário ofertado na referida proposta, observando ainda o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - O objeto desta licitação deverá ser executado nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, de acordo com o Memorial Descritivo (especialmente o item 2.2, do Anexo I – Abrangência Geográfica), correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de custos diretos e indiretos, tais como: transporte, eventuais impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas que porventura incidam sobre os serviços objeto desta licitação, incluindo encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

1.1. A execução dos serviços deverá ter início em até 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

IX - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição quinzenal.

2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo IV deste Edital.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

X -DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. A Contratada deverá emitir Notas Fiscais/Faturas separadamente; a primeira, detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel), e a segunda detalhando os serviços de manutenção nos veículos e o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.
2. Os pagamentos de notas fiscais e faturas serão efetuados nos seguintes prazos:
 - a) Referente aos combustíveis serão efetuados no prazo de 15(quinze) dias, sempre contados a partir do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto nº 43.914, de 26/03/1999, alterado pelo decreto nº 44.781, de 22/03/2000)
 - b) Referentes aos óleos e lubrificantes, filtros e demais serviços e do valor correspondente aos serviços de gerenciamento no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999).
 - c) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e /ou as incorreções verificadas.
- 2.1. A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital deverá ser reproduzida na Nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
4. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
5. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.
6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado
7. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesma que seja negativo, face a mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços **Taxa de Administração (%)** que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado de combustíveis.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

XI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital - Anexo IVI.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Núcleo de Suprimentos e Patrimônio, sito à Av. Brasil, nº 2.340 – Jardim Chapadão, Campinas/SP, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a retirar a nota de empenho, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 04 (quatro) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

- 4 - O contrato será celebrado com duração de **15 (quinze) meses**, contados da data de sua assinatura.
- 5 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 5.1 - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 5.2 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº. 8.666/1993.
- 5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará a contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 7 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
8. Se a contratada for cooperativa, deverá indicar por ocasião da celebração do contrato o nome do gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o Contratante.
9. A prestação de trabalho em caráter não eventual por pessoal física, com relação de subordinação ou dependência, e a não adequação da cooperativa na forma prevista pelos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690, de 19/07/2012, constitui causa para rescisão do contrato, quando esta for contratada.
- 10- A execução dos serviços deverão ser executados conforme cronograma do Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital, cujo os prazos serão contados a partir da celebração do contrato.
- 9 - A formalização do contrato, do valor resultante da Adjudicação será convertido em taxa de serviços, conforme a seguinte fórmula:

$$TS = [1 - [VL2 / VL1]] \times 100$$

TS: Taxa de serviço (%)

VL1: Valor Estimado Mensal

VL2: Valor com Taxa de Administração



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAA nº 22, de 01/08/96 - Anexo V, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br
3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
4. A licitante vencedora desde já concorda e aceita que as multas que por ventura vierem a ser aplicadas poderão, a critério da Administração, ser descontadas das notas fiscais/faturas.

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronico”.
5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
 - 5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I	Memorial Descritivo;
Anexo II	Tabela de Locais
Anexo III	Planilha de Proposta de Preços;
Anexo IV	Minuta de Termo de Contrato;
Anexo V	Resolução SAA nº. 22, de 01/08/1996
Anexo VI	Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego
Anexo VII	Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;
Anexo VIII	Modelo de Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

Campinas, 08 de outubro de 2013.

Sônia Maria de Almeida
Subscritor do Edital
Oficial Administrativo



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DOS ABASTECIMENTOS E DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

I - GESTÃO AVANÇADA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

1. OBJETIVO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Constitui o objeto da presente Licitação a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de: álcool, gasolina, diesel, lubrificantes e derivados, serviços de lavagens para a frota de veículos automotores, da **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, conforme especificação técnica.

O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado constituirá em um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema de cartão magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil de usuário.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. QUANTITATIVOS

PLANILHA QUANTITATIVA GERAL

Tipo de Combustível	Previsão de Consumo Mensal (l)	Valor Mensal	Valor Total (15 meses)
Etanol	32.500	R\$ 59.500,00	R\$ 892.500,00
Gasolina	26.250	R\$ 72.500,00	R\$ 1.087.500,00
Diesel	8.000	R\$ 19.400,00	R\$ 291.000,00

Total	R\$ 2.271.000,00
--------------	-------------------------

QUANTIDADE ESTIMADA DE USUÁRIOS: Aproximadamente 1.250.

QUANTIDADE DE VEÍCULOS/TIPO DE COMBUSTÍVEL

Tipo de Combustível	Qtde. de Veículos
Etanol / Gasolina / Flex	1.057
Diesel	16



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

LAVAGENS

Tipo de Veículo	Nº. de Veículos	Lavagem Simples / Mês	Valor Previsto / Mês	Lavagem Completa / Mês	Valor Previsto / Mês	Valor Total (15 meses)
Pequeno (S1) / Médio (S2)	1.035	01	R\$ 28.980,00	01	R\$ 67.275,00	R\$ 96.255,00
Grande (S3 e S4)	13	01	R\$ 650,00	01	R\$ 1.105,00	R\$ 1.755,00

TOTAL	R\$ 98.010,00
--------------	----------------------

2.2. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ABASTECIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá operar, por meio de rede de postos credenciados que atenda as bases operacionais na seguinte conformidade:

- Relacionadas no **ANEXO I** deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de até 20 dias corridos, contados da data da formalização do contrato;
- Relacionadas no **ANEXO II** deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de até 30 dias corridos, contados da data da formalização do contrato;
- Relacionadas no **ANEXO III** deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de até 60 dias corridos, contados da data da formalização do contrato.

Áreas circunscritas num raio máximo de 5 km de cada **base operacional**, e na inexistência de postos instalados neste raio, considerarem aquele mais próximo das bases operacionais deverão: nos municípios relacionados no **ANEXO I** mínimo 03 (três) postos credenciados; no **ANEXO II** mínimo 02 (dois) postos credenciados; e no **ANEXO III** mínimo 01 (um) posto credenciado por município, estruturado para fornecimento dos combustíveis necessários para a frota.

Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões do estado, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido próximo a base operacional, será solicitado, no mínimo, um posto para cada uma das regiões administrativas (centro, norte, sul, leste, oeste);

BASE OPERACIONAL – endereço onde os veículos estão alocados (**ANEXOS I, II e III – Gestão de Abastecimento**).



2.3. REDE DE CREDENCIADOS

- Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 7:00 às 20:00 horas, (devendo haver ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 horas por dia e 07 dias por semana), na área circunscrita da Área Preferencial para Abastecimento;
- O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, deverá ser efetivado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação;
- As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente à **CONTRATANTE**, via site ou no sistema instalado pela **CONTRATADA**;
- Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;
- A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

2.4. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados (base operacional ou unidades) contendo os seguintes dados:

- Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- Prefixo;
- Placa;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e Unidade dos condutores;
- Nº. do centro de custo se houver;
- Base operacional da frota.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.

Cada veículo terá um único cartão magnético ou micro processado.

Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea.

O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela **CONTRATANTE** o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da **CONTRATANTE**. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

O sistema deverá permitir ainda para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela **CONTRATANTE** o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato.

A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;

O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Identificação do condutor (nome e registro);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação.

O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela **CONTRATADA**.

O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões, da **CONTRATADA**, compreendem, no mínimo:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via web, no momento que efetuar a operação;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

- Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ (reais) por transação e em R\$/mês;
- Para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual;
- Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

f) Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

g) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela **CONTRATADA**, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

h) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da **CONTRATANTE**, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, contendo as seguintes informações:

- Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- Data do abastecimento;
- Quilometragem no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Valor total do abastecimento;
- Valor unitário do abastecimento por litro;
- Quantidade de litros;
- Identificação do veículo;
- Natureza de outros serviços utilizados;
- Valor unitário do serviço utilizado;
- Valor total do serviço utilizado.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

i) O fornecimento para a **CONTRATADA** do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia;
- Razão Social;
- CNPJ;
- Inscr. Estadual;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone/Fax;
- Contato;
- CEP.

2.5. RELATÓRIOS

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao modelo definido pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE** deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

Os relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - Data;
 - Hora;
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do condutor;
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de Combustível;
 - Quantidade em litros e/ou m³ adquiridos;
 - Valor unitário por tipo de combustível;
 - Valor total da operação em R\$ (reais);
 - Natureza do serviço utilizado;
- c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela **CONTRATANTE**;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Quinzenalmente informar histórico de preços unitários em R\$/l contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;
- g) Volume em litros de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- h) Indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso;
- j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

2.6. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

A **CONTRATADA** disponibilizará, via web ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/l, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

Os preços terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município, onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela **CONTRATANTE** com o posto credenciado.

II. GESTÃO AVANÇADA DE MANUTENÇÃO

1. OBJETIVO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Constitui o objeto da presente Licitação a **Prestação de Serviços de Gerenciamento de manutenção de Veículos**, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, e disponibilização de Rede Credenciada de Oficinas, da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente, conforme especificação técnica. Incluem-se ao objeto serviços, mão-de-obra e peças necessárias à manutenção de veículos.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado constituirá em um aplicativo de gestão de manutenção, integrados a um sistema de cartão magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

O cartão magnético será personalizado, sendo impresso na sua face os dados do veículo tais como: placa, modelo, cor e órgão.

Todo processo tem como objetivo a abertura de solicitação de manutenção, além de um serviço de monitoramento da manutenção executado por equipes especializadas, onde as manutenções com valores acima dos limites estabelecidos pela **CONTRATANTE** terão seus orçamentos verificados e avaliados antes da liberação dos serviços.

OBS: Ficam excluídos do objeto da Contratação a manutenção e reparos de veículos com cobertura de seguro total, quando exceder o valor da franquia obrigatória.

2. PLANILHA QUANTITATIVA GERAL

PREVISÃO DE GASTOS COM MANUTENÇÃO/PEÇAS PARA VIATURAS					
Tipo de Serviço	2009	2010	2011	Valor Médio Gasto R\$	Valor Estimado para 15 Meses R\$
Manutenção	596.547,00	554.066,00	434.573,00	528.395,33	461.990,00
Peças / Acessórios	511.743,00	476.865,00	461.940,00	483.516,00	515.000,00
TOTAL	1.108.290,00	1.030.931,00	896.513,00	1.011.911,33	976.990,00

VALOR – Foi considerada a média utilizada nos exercícios de 2009 a 2011, extraídos do Sistema de Administração de Frota (SAF), da Secretaria da Fazenda.

OBS: No valor estimado foi aplicada uma redução de aproximadamente 15% (quinze por cento) do resultado obtido pela média dos gastos com peças e manutenção nos últimos três anos. Esta redução se justifica em razão da possibilidade de negociação com grandes fornecedores, que propiciará a Administração uma redução no custo final de serviços e fornecimento de peças.

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, a título de taxa de Administração um percentual que incidirá sobre o volume de produtos e serviços utilizados na rede credenciada de estabelecimentos.

Os valores acima informados são apenas estimativos, podendo não ser atingidos os totais indicados.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Registro informatizado dos dados de manutenção e disponíveis para consulta **via web em tempo real**;
- Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota;
- Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas;
- Sistema operacional para processamento das informações via web em tempo real pela **CONTRATANTE** e Rede Credenciada;
- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso para o Gestor e níveis de acesso para aprovadores no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios;
- Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;
- Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios pela Internet;
- Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da **CONTRATADA**;
- Interface digital (oficina x cliente);
- Orçamentos eletrônicos que deverão ficar registrados no sistema;
- Database dos históricos de orçamentos;
- Planilha de custos por modelo / departamento;
- Histórico de manutenção por veículo;
- Registro de garantia de peças / serviços;
- Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço;
- Aplicativo totalmente elaborado em ambiente web, compatível com o sistema operacional de informática utilizado na **CONTRATANTE**, que permita capturar informações da frota em rede credenciada própria através de cartão magnético ou micro processado, proporcionando controle total sobre as operações de manutenções e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento;
- Os cartões terão programação de limite para os serviços, podendo sofrer alteração e agendamento de limites programáveis via web pela **CONTRATANTE**;
- Manutenção da frota - Auto Gestão, utilizando um site operacional de navegação, que propicia acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema deverá também, interagir com os gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pela **CONTRATANTE**.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS:

Manutenção e conservação dos veículos da **CONTRATANTE** prestando reparação automotiva, revisões preventivas e corretivas através da rede credenciada de oficinas, incluindo:

- Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- Reparação elétrica com fornecimento de peças e acessórios;
- Funilaria e pintura em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- Vidraçaria;
- Carroçeria;
- Tapeçaria;
- Pneus;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da **CONTRATANTE**.

A **CONTRADADA** deverá informar a **CONTRATANTE** via sistema o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução dos mesmos.

O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via web, para análise e aprovação do serviço pela **CONTRATANTE**.

A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** no mínimo 03 (três) orçamentos realizados em oficinas credenciadas, em atendimento a Lei Federal 8.666/96, devendo estes procedimentos ser registrados no sistema.

Fica reservado a **CONTRATANTE** através dos seus gestores o direito de:

- Realização de outros orçamentos em oficinas credenciadas, bem como em oficinas não credenciadas;
- Negociação de redução de custos junto à primeira oficina credenciada onde se encontra o veículo;
- Caso a primeira oficina credenciada não concorde com a redução dos custos apresentados, a **CONTRATANTE** remanejará de imediato sem ônus, o veículo para a oficina que apresentou o orçamento de menor valor.

OBS: Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE.



CONCEITOS

- **Manutenção Preventiva:** Tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.
- **Manutenção Corretiva:** Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar pequenas avarias.
- **Da Prestação de Serviços:** Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantia mínima, a ser estabelecida em função do serviço que se realizar ou da peça substituída, conforme critérios usuais de mercado.
- **Executar os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva:** de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da **CONTRATANTE**.
- **Fornecer:** em seu orçamento a relação de peças, componentes e materiais a serem trocados, o custo e a quantidade de hora(s) para a avaliação da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE** analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício. Após esse exame, se conveniente, a **CONTRATANTE** autorizará a oficina credenciada a executar os serviços.

Atender as necessidades de manutenção da frota composta de:

- a) Veículos leves;
- b) Veículos utilitários;
- c) Veículos pesados.

5 - RELATÓRIOS

Os relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- Histórico de manutenção de veículo – valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, estabelecimento, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças e total de hora mão de obra.
- Ordem de serviço cadastrada;
- Comparativo do valor negociado na ordem de serviço;
- Interface digital – oficina X cliente;
- Orçamento eletrônico;
- Registro de garantia de peças/serviços;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

- Histórico dos orçamentos;
- Histórico da manutenção dos veículos;
- Relatórios de custos por modelo/departamento;
- Relatórios de custos por departamento/centro de custos;
- Comparação de orçamentos para análise de histórico;
- Relatório contendo grupo de peça/peça, mão-de-obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;
- Cotação on-line – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- Cadastro do veículo;
- Composição da frota e idade média;
- Limites de valores por veículo conforme estabelecido previamente para cada veículo;
- Cadastro de usuários por veículo;
- Relatório de inconsistências;
- Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados;
- Relatório de operação de manutenção;
- Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
- Tempo de imobilização por veículo;
- Custos por grupo de manutenção – veículo;
- Custos e quantidade por tipo de manutenção – veículos;
- Custos e quantidades por tipo de manutenção – equipamento;
- Veículos x manutenção preventiva;
- Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;
- Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços;
- Custos por km e indicadores – veículos;

Todos os relatórios devem ser gerados **MENSALMENTE**, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

6 - ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS

A **CONTRATADA** deverá operar, por meio de rede de oficinas credenciadas que atendam as bases operacionais na seguinte conformidade:

- Relacionadas no **ANEXO IV** deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de até 20 dias corridos, contados da data da formalização do contrato;
- Relacionadas no **ANEXO V** deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de até 60 dias corridos, contados da data da formalização do contrato;

BASE OPERACIONAL – endereço onde os veículos estão alocados (**ANEXOS IV e V – Gestão de Manutenção**).



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

A rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos deverá dispor dos seguintes requisitos mínimos:

- A distância máxima das oficinas credenciadas em relação às bases operacionais em áreas circunscritas num raio máximo de 5 km;
- Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da **CONTRATANTE**, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo;
- Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- Devolver os veículos para a **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento;
- Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pela **CONTRATANTE**.

III. DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES, CONTROLE E PAGAMENTO

1. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

A **CONTRATADA** deverá oferecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios;
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- Aplicação prática do sistema.

2. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

No caso de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada, dos cartões dos veículos, e ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial através de serviço de atendimento ao cliente. Consiste este na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos, e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à **CONTRATANTE** o acesso através de ligação local, mediante **ligação gratuita (0800)**, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

3. MEDIÇÃO SERVIÇOS PRESTADOS

Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- No primeiro dia útil subsequente a quinzena em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

a) DA GESTÃO DE ABASTECIMENTO:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação;
- Identificação do condutor (nome e registro funcional);
- Natureza do serviço utilizado;

b) DA GESTÃO DE MANUTENÇÃO:

- Identificação da oficina (nome e endereço);
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento da manutenção;
- Serviços executados;
- Peças substituídas;
- A data e hora da transação;
- Valor da operação;
- Identificação do servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional).



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, pela taxa na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;
- A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela **CONTRATANTE** com o abastecimento da frota de veículos ou utilização de serviços na quinzena em referencia, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**;

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times G$$

Onde:

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pela **CONTRATANTE** com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos da quinzena.

- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável;
- Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela **CONTRATANTE** com o posto credenciado;
- Os valores dos serviços e das peças adquiridas serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela **CONTRATANTE** com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema;
- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição quinzenal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra a **CONTRATANTE**, e apresentadas na **Coordenadoria de Assistência Técnica Integral situada à Avenida Brasil, 2340 – Jardim Chapadão – CEP 13.070-178 – Campinas/SP**.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, e oficinas credenciadas decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

que a **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato;
- A **CONTRATADA** deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pela **CONTRATANTE**, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota da **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- A **CONTRATADA** deverá credenciar somente postos de abastecimento que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08;
- A **CONTRATADA** deverá descredenciar os postos de abastecimento que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08;
- Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustível que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual de Meio Ambiente, CETESB;
- Comunicar à **CONTRATANTE**, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;
- Atender, de imediato, as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos de abastecimento e/ou oficinas não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

- Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV);
- Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- Fornecer a **CONTRATADA** após a assinatura do contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;
- Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;
- Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- Convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário;
- Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;
- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

6. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

- A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:
 - Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.
 - Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7. DO SISTEMA

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no sistema web, ferramenta para a importação das informações referentes aos abastecimentos e manutenções dos veículos, para o Sistema de Administração de Frota (SAF) da Secretaria da Fazenda, para transmissão destas informações mensalmente ao Grupo Central de Transportes Internos (GCTI) da Secretaria de Gestão Pública.

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Redução de despesas com abastecimento e manutenção, através de controles dinâmicos e eficazes;
- Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);
- Flexibilidade do sistema de Gestão por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- Evolução dos controles, veracidade das informações, redução do tempo de compilação e análise de dados;
- Obtenção de informações sobre o abastecimento e manutenção em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;
- Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo;
- Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção;
- Eliminação de adiantamentos para o pagamento de combustíveis e manutenção dos veículos oficiais;
- Manutenções mecânicas, preventivas e corretivas com fornecimento de peças, após autorização do **CONTRATANTE**;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

- Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para tomada de decisões e relatórios Gerenciais;
- Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços;
- Gerenciamento de todas as manutenções automobilísticas e equipamentos através de processo único;
- Centralização de toda a atividade de manutenção de veículos da **CONTRATANTE**;
- Melhor qualidade nos serviços realizados, com técnicos capacitados;
- Apresentação via sistema eletrônico pela **CONTRATADA** de no mínimo três orçamentos para aprovação e execução dos serviços através da Cotação on-line via sistema;
- Transparência Gestão e negociação com a rede credenciada pela **CONTRATANTE**, com informações disponibilizadas no site.

9. TERMO DE REFERÊNCIA - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:

O cronograma de implantação da prestação de serviço deverá ser conforme o quadro abaixo, considerando este a partir da assinatura do contrato:

SERVIÇO	PRAZO DE IMPLANTAÇÃO
Cadastramento dos veículos, equipamentos e condutores no Sistema de Gestão da Contratada;	20 dias
Confecção e fornecimento dos cartões Individuais;	30 dias
Fornecimento à Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;	30 dias
Treinamento dos condutores e gestores das sub frotas;	30 dias
Gestão de Abastecimento: Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais;	<ul style="list-style-type: none">• Relacionadas no ANEXO I deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de até 20 dias corridos da data da formalização do contrato;• Relacionadas no ANEXO II deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de até 30 dias corridos, contados da data da formalização do contrato;• Relacionadas no ANEXO III deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de até 60 dias corridos, contados da data da formalização do contrato;
Gestão de Manutenção: Credenciamento das oficinas necessárias para atendimento à totalidade das bases operacionais;	<ul style="list-style-type: none">• Relacionadas no ANEXO IV deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de até 20 dias corridos da data da formalização do contrato;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

	<ul style="list-style-type: none">• Relacionadas no ANEXO V deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de até 60 dias corridos, contados da data da formalização do contrato;
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O processo de implantação do Sistema pela **CONTRATADA** compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Cadastramento dos usuários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento à **CONTRATANTE** dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento dos cartões para os veículos.

Campinas/SP, 19 de setembro de 2013.

Vinícius Roberto da Silva
Núcleo de Infraestrutura/CATI
Diretor I



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
 AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
 FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

ANEXO II –

TABELA DE LOCAIS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO

BASE OPERACIONAL – GESTÃO DE ABASTECIMENTO

Base Operacional	Município	Base Operacional	Município
Av. Barão do Rio Branco, 1990	Andradina	R. Governador Armando Salles, 218	Jaú
R. Barão do Trunfo, 403	Araçatuba	Rod. Laércio Corte Kl., 112	Limeira
R. 13 de maio, 1352, Vila Xavier	Araraquara	Av. Tiradentes, 340	Lins
R. Santa Cecília, 319	Assis	R. Santa Helena, 436	Marília
R. Santa Catarina, 1901	Avaré	Av. Candido Xavier de Almeida e Souza, 35	Mogi das Cruzes
R. 4, 966, Centro	Barretos	R. Padre João Vieira Ramalho, 397	Mogi Mirim
Av. Rodrigues Alves, 20-20	Bauru	R. 08, 946	Orlândia
R. Ranimiro Lotufo, 202	Botucatu	R. Duque de Caxias, 737	Ourinhos
Av. Jose Adriano Marry Jr, 277	Bragança Paulista	R. Campos Sales, 507	Piracicaba
Av. Brasil, 2340 – Jd. Guanabara	Campinas	Av. Cel. José Soares Marcondes, 2395	Presidente Prudente
R. Tanabi, 96	Catanduva	R. Campos Salles, 282	Presidente Venceslau
R. Brasil, 978	Dracena	Av. Clara Gianotti de Souza, 1091/1103	Registro
Av. dos Arnaldos, 1015	Fernandópolis	Av. Jerônimo Gonçalves, 64	Ribeirão Preto
R. Capitão Zeca de Paula, 883	Franca	R. Theofilo Ribeiro de Andrade, 1060	São João da Boa Vista
Av. João Garcia, 1264	General Salgado	R. Pascua Valle, 266	São José do Rio Preto
Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 310	Guaratinguetá	R. Ministro de Godói, 310	São Paulo
R. Cel. Pedro Dias Batista, 1405	Itapetininga	R. Gustavo Teixeira, 412	Sorocaba
R. Major Eurico Monteiro, 143	Itapeva	R. Benedito Cursino dos Santos, 155	Taubaté
Av. 13 de maio, 946	Jaboticabal	R. Bororos, 901	Tupã
R. 08, 1959	Jales	R. Itacolomi, 3096	Votuporanga

BASE OPERACIONAL – GESTÃO DE ABASTECIMENTO

Base Operacional	Município
Alameda Santa Cruz, 541	Adamantina
R. Marechal Deodoro, 106	Águas de Santa Barbara
R. Maranhão, 420	Álvares Florence
R. Salermo s/nº, Parque Ecológico	Amparo
R. 7 de Setembro, 377	Apiá
R. Nossa Senhora das Dores, 326	Artur Nogueira
R. Bento João de Carvalho, 2254	Auriflora
R. Vinte Três de Maio, 133	Bananal
R. Cel. Joaquim José de Lima, 998	Bebedouro

Base Operacional	Município
R. do Retiro, 574	Jundiaí
R. 9 de Julho s/nº (prolongação)	Martinópolis
Av. 15 de novembro, 320	Matão
R. Seimi Sadano, 1173	Mirandópolis
R. Tiradentes, 1111	Monte Aprazível
R. Conego Domingos Planilo, 542	Nhandeara
R. Bernardino Guerra, 37	Novo Horizonte
R. Dr. Antônio Olímpio, 923	Olimpia
R. 12 de março, 379	Paraguaçu Paulista



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
 AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
 FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

R. Roberto Clark, 242	R. Cel Joaquim Alves, 1740
R. Tiradentes, 271	Bocaina
R. José Vitiello, 14	Boituva
Praça 9 de Julho, 129	Brotas
R. D. Pedro II, 347	Cafelândia
Av. Fernando Costa, s/nº	Cajati
R. Major Palma, 317	Cajuru
R. Antonio da Silva Vieira, 254	Cândido Mota
R. Duque de Caxias, 700	Capão Bonito
R. Sebastião Mariano Nepomuceno, 149	Caraguatatuba
Praça Honório de Sillos, 13	Casa Branca
R. Cel. Virgílio F. de Queiroz, 248	Conchas
Av. Antonio Prado, 2347	Cristais Paulista
R. Capitão Neco, 820	Cruzeiro
R. Coronel Manoel Leme, 85	Descalvado
Av. São Paulo, 440	Estrela d'Oeste
R. Sargento Wilson A Oliveira, 583	Garça
R. Antonio Zacarias de Oliveira, 1309	Guarani d'Oeste
R. 19 de Setembro, s/nº	Guararema
R. XV de Novembro, 338	Herculândia
Av. Laemert G. Santos, 487	Iacanga
Av. D. Pedro II, 1351	Ibitinga
R. dos Estudantes, 02	Iguape
R. Barão de Antonina, 1060	Itaporanga
R. Frei Caneca, 1443	Itararé
R. 02, 179	Itirapina
Av. Prudente de Moraes, 509	Itu
R. Joaquim R. da Rocha, 289	Ituverava
R. José Alves Guedes, 575	Jaguariúna
R. Piratinga, 309	José Bonifácio

Batatais

R. Felipe Carmona, 685
Av. Luiz Osório, 26
R. Cyro Maia, 1119
R. Dr. Wasghinton O. Oliveira, 270
R. 7 de Setembro, 720
R. José Bonifácio Mori, 21
Av. Da Saudade, 62
R. Getúlio Vargas, 369
R. Vitória, 08-23
Av. 40 A, 10, Vila Alemã
R. Conselheiro Saraiva, 379
Av. Navarro de Andrade, 59
R. Leopoldo Da Cunha Lima, 157
Av. Bartolomeu de Gusmão, 192
Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 273
R. Guanabara, 79
R. Tenente Pinto, 15
Praça Zoilo Simões, 660
R. Malaquias Guerra, 900
R. Manoel Dias do Prado, 2022
Av. Dr. Rebouças, 116
R. Francisco Duarte, 67
Praça 1º de maio, s/nº
R. 13 de Maio, 1084
Av. Cuiabá, 930
R. Do Comércio, 954
Av. Brasil, 237
R. Orlando Lourenço, 75
Av. Presidente Kennedy, s/nº

Oswaldo Cruz

BASE OPERACIONAL – GESTÃO DE ABASTECIMENTO

Base Operacional	Município
Av. Odon Pessoa Albuquerque, 788	Agudos
Praça da Bandeira, 57	Alfredo Marcondes
Av. Couto Junior, 224	Alvinlândia
R. São João, 440	Américo de Campos
Av. Da Saudade, 494	Arealva
R. Goiânia, 111	Barão de Antonina
R. Ademar de Barros, 520	Bastos
R. José P. Araujo Ferraz, 48	Boa Esperança do Sul
R. José Ignácio, 458	Buritizal
Av. Mário Amaral Gurgel, 808	Cabrália Paulista

Base Operacional	Município
Praça Humberto Caraccio, 267	Monte Alto
Travessa Gabriel Said Aidar, 84	Monte Azul Paulista
R. Marechal Deodoro, 663	Murutinga do Sul
R. Independência, 369	Neves Paulista
R. Rui Barbosa, 347	Nova Aliança
R. Jacy Tavares Boechat, 205	Ocaúçu
R. Vinícius de Moraes, 148	Oriente
R. Vitório Giroto, 479	Oscar Bressane
R. Brasil, 6834	Palmeira d'Oeste
R. Sao Joao, 489	Paraíso



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
 AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
 FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

R. Cap. José Tavares, 1777	Cardoso	R. José Bernardo, 310	Paranapanema
R. Altino Arantes, 136	Chavantes	R. Pedro Lanzoni, s/nº	Paranapuã
R. Goiás, 79	Clementina	R. Major Euzébio de M. Cintra, 312	Pilar do Sul
R. Dr. Altino Arantes, 471	Conchal	Av. N. Senhora Bom Sucesso, 1181	Pindamonhangaba
R. Princesa Izabel, 23	Coroados	R. Fernão Dias, 282	Piquerobi
R. 7 de Setembro, 545	Duartina	R. Três de Maio, 203	Poloni
R. Belgrave Texeira de Carvalho, 290	Fartura	Av. Rio Branco, 840	Potirendaba
Av. Stélio M. Loureiro, 153	Fernando Prestes	R. Tiradentes, 115	Presidente Alves
R. João Otonicar, 280	Gália	Av. Comendador José Giorgi, 166	Quatá
R. Hideo Mori, 1197	Guaraçai	R. Ladeira Manoel Rodrigues, s/nº	Queluz
R. Washington Correia da Silva, 1042	Guaraci	Av. Dom Pedro II, s/nº	Rancharia
R. Prof. Sud Minuci, 324	Guarantã	R. Júlio Mesquita, 305	Regente Feijó
Av. Rio Branco, 731	Guararapes	R. João B. de Camargo, 84	Reginópolis
R. Joaquim Batista Ribeiro, 298	Ibirarema	R. Rangel Pestana, 749	Salto Grande
R. São Paulo, 37	Iepê	Av. Francisco Schmidt, 450	Santa Albertina
R. Padre Zeferino, 578	Igarapava	R. José Bonifácio, 23	Santa Rita P. Quatro
R. Pedro Leite Ribeiro, 28	Irapuru	Av. Presidente Vargas, 01	Santa R. Viterbo
R. 9 de Julho, 186	Itaberá	R. Barão do Rio Branco, s/nº	Santo Anastácio
R. Salvador de Freitas, 600	Itaí	Av. Antonio Maffra, 1437	Santo Ant. Alegria
R. Francisco de Paula P. Barbosa, 103	Itapira	R. Bernardino Fernandes Nunes, 555	São Carlos
Av. Duque de Caxias, s/nº	Itápolis	Av. Olívio Gomes, 100	São José dos Campos
R. Major Joaquim Luis Bastos s/n	Lorena	R. Coronel D. de Castro, s/nº	São Luiz do Paraitinga
R. Sebastião Dib, 358	Macaubal	R. Garcia Braga, 64	São Pedro do Turvo
Av. Coronel Azaria Ribeiro, 592	Maracá	Av. Gov. Carvalho Pinto, s/nº	Silveiras
R. Conceição, 406	Mariápolis	R. Julio Ventura, 549	Sud Menucci
R. Floriano Peixoto, 1757	Mirassol	R. Quintino Valle, 299	Tabatinga

BASE OPERACIONAL – GESTÃO DE MANUTENÇÃO

Base Operacional	Município	Base Operacional	Município
Av. Barão do Rio Branco, 1954	Andradina	R. Governador Armando Salles, 218	Jaú
R. Barão do Trinunfo, 403	Araçatuba	Rod. Laercio Corte Kl., 112	Limeira
R. 13 de maio, 1352, Vila Xavier	Araraquara	Av. Tiradentes, 340	Lins
R. Santa Cecília, 319	Assis	R. Santa Helena, 436	Marília
R. Santa Catarina, 1901	Avaré	Av. Candido Xavier de Almeida E Souza, 35	Mogi Das Cruzes
R. 4, 966, Centro	Barretos	R. Padre João Vieira Ramalho, 397	Mogi Mirim
R. Voluntários da Pátria, 8-15	Bauru	R. 08, 946	Orlândia
R. Ranimiro Lotufo, 202	Botucatu	R. Duque de Caxias, 737	Ourinhos
Av. Jose Adriano Marry Jr, 277	Bragança Paulista	R. Campos Sales, 507	Piracicaba
Av. Brasil, 2340	Campinas	Av. Cel. José Soares Marcondes, 2395	Presidente Prudente
R. Tanabi, 96	Catanduva	R. Campos Salles, 282	Presidente Venceslau
R. Brasil, 978	Dracena	Av. Clara Gianotti de Souza, 1091/1103	Registro



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
 AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
 FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

Av. dos Arnaldos, 1015	Fernandópolis	Av. Jerônimo Gonçalves, 64	Ribeirão Preto
R. Capitão Zeca De Paula, 883	Franca	R. Theofilo Ribeiro de Andrade, 1060	São João da Boa Vista
Av. João Garcia, 1264	General Salgado	R. Pascua Valle, 266	São José do Rio Preto
Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 310	Guaratinguetá	R. Ministro de Godoi, 310	São Paulo
R. Cel. Pedro Dias Batista, 1405	Itapetininga	R. Gustavo Teixeira, 412	Sorocaba
R. Major Eurico Monteiro, 143	Itapeva	R. Benedito Cursino dos Santos, 155	Taubaté
Av. 13 de maio, 946	Jaboticabal	R. Bororos, 901	Tupã
R. 08, 1959	Jales	R. Itacolomi, 3096	Votuporanga

BASE OPERACIONAL – GESTÃO DE MANUTENÇÃO

Base Operacional	Município	Base Operacional	Município
Alameda Santa Cruz, 541	Adamantina	R. 9 de Julho s/nº (prolongação)	Martinópolis
R. Marechal Deodoro, 106	Águas de Santa Bárbara	Av. 15 de novembro, 320	Matão
R. Maranhão, 420	Álvares Florence	R. Seimi Sadano, 1173	Mirandópolis
R. Salermo, s/nº, Parque Ecológico	Amparo	R. Tiradentes, 1111	Monte Aprazível
R. 7 de Setembro, 377	Apiáí	R. Cônego Domingos Planilo, 542	Nhandeara
R. Nossa Senhora das Dores, 326	Artur Nogueira	R. Bernardino Guerra, 37	Novo Horizonte
R. Bento João de Carvalho, 2254	Auriflamma	R. Dr. Antônio Olímpio, 923	Olímpia
R. Vinte Três de Maio, 133	Bananal	R. Felipe Carmona, 685	Oswaldo Cruz
R. Cel. Joaquim Alves, 1740	Batatais	R. 12 de março, 379	Paraguaçu Paulista
R. Cel. Joaquim José de Lima, 998	Bebedouro	R. bom Jesus, 1111	Paulo de Faria
R. Roberto Clark, 242	Birigui	Av. Luiz Osório, 26	Penápolis
R. Tiradentes, 271	Bocaina	R. Cyro Maia, 1119	Pereira Barreto
R. José Vitiello, 14	Boituva	R. Dr. Wasghinton O. Oliveira, 270	Piraju
Praça 9 de Julho, 129	Brotas	R. 7 de Setembro, 720	Pirajuí
R. D. Pedro II, 347	Cafelândia	R. José Bonifácio Mori, 21	Pirapozinho
Av. Fernando Costa, 767	Cajati	Av. da Saudade, 62	Piratininga
R. Major Palma, 317	Cajuru	R. Getúlio Vargas, 369	Pompéia
R. Antonio da Silva Vieira, 254	Cândido Mota	R. Vitória, 08-23	Presidente Epitácio
R. Duque de Caxias, 700	Capão Bonito	Av. 40 A, 10, Vila Alemã	Rio Claro
R. Sebastião Mariano Nepomuceno, 149	Caragatatuba	R. Conselheiro Saraiva, 379	Santa Cruz do Rio Pardo
Praça Honorio de Sillos, 13	Casa Branca	Av. Navarro de Andrade, 59	Santa Fé do Sul
R. Cel. Virgílio F. de Queiroz, 248	Conchas	R. Leopoldo da Cunha Lima, 157	Santa Isabel
Av. Antonio Prado, 2347	Cristais Paulista	R. José Bonifácio, 23	Santa Rita P. Quatro
R. Capitão Neco, 820	Cruzeiro	Av. Presidente Vargas, 01	Santa R. Viterbo
R. Coronel Manoel Leme, 85	Descalvado	Av. Bartolomeu de Gusmão, 192	Santos
Av. São Paulo, 440	Estrela d'Oeste	Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 273 - Centro	São Bento do Sapucaí
R. Sargento Wilson A Oliveira, 583	Garça	R. Guanabara	São Joaquim da Barra
R. Antonio Zacarias de Oliveira, 1309	Guarani d'Oeste	R. Tenente Pinto, 15	São José do Rio Pardo



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

R. 19 de Setembro, s/nº	Guararema
R. XV de Novembro, 338	Herculândia
Av. Laemert G. Santos, 487	Iacanga
Av. D. Pedro II, 1351	Ibitinga
R. dos Estudantes, 02	Iguape
R. Barão de Antonina, 1060	Itaporanga
R. Frei Caneca, 1443	Itararé
R. Dois, 179	Itirapina
Av. Prudente de Moraes, 509	Itu
R. Joaquim R. da Rocha, 289	Ituverava
R. José Alves Guedes, 575	Jaguariúna
R. Piratinga, 309	José Bonifácio
R. do Retiro, 574	Jundiaí

Praça Zoilo Simões, 660	São Manuel
R. Malaquias Guerra, 900	São Pedro
R. Manoel Dias do Prado, 2022	São Simão
Av. Dr. Rebouças, 116 Centro	Socorro
R. Francisco Duarte, 67	Sumaré
Praça 1º de maio, s/nº	Taquaritinga
R. 13 de Maio, 1084	Tatuí
Av. Cuiabá, 930	Teodoro Sampaio
R. Do Comércio, 954	Tietê
Av. Brasil, 237	Tupi Paulista
R. Orlando Lourenço, 75	Uchoa
Av. Presidente Kennedy, s/nº	Urânia

ANEXO III - PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/2013..
PROCESSO Nº: 17.658/2013
ENCERRAMENTO: 22/10/2013

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL E OFICINAS.

1. Planilha de Proposta:: Com os valores e condições para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de etanol e gasolina comum, diesel e óleos, lubrificantes e derivados e serviços de lavagens e com fornecimento de serviços de manutenção (oficina) para a frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, nos termos da legislação vigente, conforme especificação técnica.

2. Valor estimado mensal: Valor com gastos com abastecimento e outros serviços de R\$ 249.410,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e dez reais)

3. Valor estimado para 15 (quinze) meses: Valor com gastos com abastecimentos e outros serviços de R\$ 3.741.150,00 (três milhões setecentos e quarenta e um mil cento e cinquenta reais)

Tipo de Serviços	Valor Mensal sem Taxa Administração	Total a de	Taxa de Administração proposta (em%) 3º Quartil	Valor Mensal (em R\$)	Total para 15 meses
Valor com gastos com abastecimento e outros serviços	R\$_____		_____%	R\$_____	R\$_____

4. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente/mensalmente, a Taxa de Administração o percentual incidirá sobre o volume dos produtos consumidos na rede credenciada de postos.

5. Observação: O valor mensal estimado será empregado somente para fins de negociação no Sistema BEC/SP, sendo relevante para a futura contratação o percentual da Taxa de Administração.

6. PERCENTUAL ÚNICO: _____ % (_____).

7. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

8. BASE OPERACIONAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Localidades constantes do Anexo II das Especificações Técnicas.

Observações:

A LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, DEVERÁ TOMAR AS DEVIDAS PRECAUÇÕES PARA NÃO SER IDENTIFICADA.

“4/9/2008 08:49:28

Identificação nas propostas

Senhores licitantes, esclarecemos que em razão das disposições regulamentares do pregão eletrônico, a inclusão de qualquer símbolo, sinal ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará em desclassificação da proposta, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Atenciosamente, BEC - Administração”



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. XXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, E A EMPRESA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS COMBUSTÍVEIS E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (OFICINAS) PARA ATENDER À FROTA UTILIZADAS PELA UNIDADES DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL.

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 2013, nesta cidade, Campinas, compareceram de um lado o Estado de São Paulo através da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, com sede à Av. Brasil , 2.340– Jardim Chapadão – Campinas- SP, inscrita no CNPJ nº. 46.384.400/0002-20, neste ato representado por seu Coordenador, o Sr. Engº Agrº. José Carlos Rossetti – RG nº. xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, no uso da competência, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa, **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX , com sede à XXXXXXXX, XXX, neste ato representada por seu XXXXX Sr(a). xxxxxx, RG nº. xxxxxxxx e CPF nº. xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da licitação por Menor Preço – pela modalidade Pregão Eletrônico XX/2013 – , a autorização constante do Processo SAA nº. 17.658/2013, celebram o presente Contrato sob o regime da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e a Lei Federal 10.520/02, Decreto Estadual 47.297/02 e a Resolução CEGP-10 de 19/11/02 que rege o Pregão, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente termo de contrato a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos combustíveis e fornecimento de serviços de manutenção de veículos (oficinas) para a frota de veículos automotores utilizadas pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, em todo Estado de São Paulo compreendendo: etanol, gasolina comum, diesel, óleo, lubrificantes e derivados e serviços de lavagens, manutenção, nos termos da legislação vigente, conforme especificações técnicas, planilhas, locais de prestação dos serviços e demais documentos constantes do Processo SAA: **17.658/2012**.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação deverá ser executado nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, de acordo com o Memorial Descritivo (especialmente o item 2.2, do Anexo I – Abrangência Geográfica), correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de custos diretos e indiretos, tais como: transporte, eventuais impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas que porventura incidam sobre os serviços objeto desta licitação, incluindo encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O sistema deverá ser implantado conforme cronograma do Memorial Descritivo (item 9 – Termo de referência – Cronograma de Implantação), cujos prazos serão contados a partir da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

1. O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, com início em _____ e término em _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual (is) ou inferior (es) e sucessivo(s) período(s), a critério do O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, está sujeita a condição resolutive, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo à resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização;

PARÁGRAFO QUINTO

A não prorrogação contratual, por razões de conveniência do contratante, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

PARÁGRAFO SEXTO

Eventual prorrogação do prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitada as condições prescritas na lei 8.666/93;

PARÁGRAFO SÉTIMO

O sistema deverá ser implantado conforme cronograma do Memorial Descritivo, cujos os prazos serão contados a partir da celebração deste contrato

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referente ao exercício de _____ e, R\$ _____ (_____) referente ao exercício de _____, correndo a despesa à conta dos subelementos econômicos _____, PTRES _____, Fonte _____ para cada respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor percentual relativo a taxa de administração será fixo e irremovível durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Para a prestação dos Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com especificações técnicas nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

PARÁGRAFO TERCEIRO

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

PARÁGRAFO SEXTO

Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato. devidamente aprovado pela Contratante, ato contínuo do recebimento DA Autorização de Serviços, mantendo-o à disposição da Contratante para representar a da Autorização de Serviços, mantendo-o à disposição da Contratante, para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fornecer gratuitamente cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO

Ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(res) envolvidos na utilização do sistema.

PARÁGRAFO NONO

Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Atender de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto as substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis, que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosferas preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou a gás natural veicular(GNV)

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Ampliar o número de postos de abastecimento credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto à rede da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento, no prazo de máximo de 01(um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja no mínimo 02(dois) postos de abastecimento credenciado em cada localidade indicadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÈTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente são obrigação da Contratante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fornecer a CONTRATADA após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos condutores e centro e centro de custos, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Identificar todos os veículos tipo “flex” como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO

Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

PARÁGRAFO SEXTO

Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

PARÁGRAFO SÈTIMO

Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

PARÁGRAFO OITAVO

Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

PARÁGRAFO NONO

Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Manifesta-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

1. Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período.

2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

2.1. No primeiro dia útil subsequente a quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto (Nome e Endereço)
- Identificação do veículo (marca, tipo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- A data e hora da Transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação; de Abastecimento
- Identificação do Condutor (Nome e Registro funcional);

2.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T" (%) ____ (_____) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos ou utilização de serviços complementares na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

$$Pq = \frac{(1 + T) \times G}{100}$$

Onde:

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pela CONTRATANTE com o abastecimento e prestação de serviços complementares da frota de veículos da quinzena.

4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela Contratante com o posto credenciado.

5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição quinzenal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03(três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

6. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio, na Av. Brasil, nº2.340 – Jardim Chapadão - Campinas/SP,

CLÁUSULA NONA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas; separadamente, a primeira detalhando o valor total dos combustíveis (álcool hidratado(etanol), gasolina e óleo diesel) e a segunda detalhando o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestado no período.

2 – Os pagamentos de notas fiscais faturas serão efetuadas nos seguintes prazos:

a) Referente aos combustíveis serão efetuados no prazo de 15(quinze) dias, sempre contados a partir do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto nº 43.914, de 26/03/1999, alterado pelo decreto nº 44.781, de 22/03/2000)

b) Referentes aos óleos e lubrificantes, filtros e demais serviços e do valor correspondente aos serviços de gerenciamento no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços(Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999).

c) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e /ou as incorreções verificadas.

3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

4. Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE (Órgão da Administração) da Nota Fiscal fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer a prova



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

do recolhimento mensal do FGTS, por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social – GFIP.

4.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet

4.2. A não apresentação dessas comprovações assegura a Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é **devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida**, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

5.1. Caso por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE, da Nota Fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer a prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal/fatura ou do documento de cobrança equivalente.

5.2. A Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente a do valor correspondente à parcela de serviços de intermediação destacada na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços no valor correspondente à alíquota do município de prestação dos serviços.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”, exclusivamente, para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor de Taxa de Administração.

5.3. No caso dos municípios que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pela Contratante, por ocasião da apresentação ao Contratante (Órgão da Administração) da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

5.4. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

6. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nºxxx – Agência xxx

7.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

7.2. Constitui condições para realização dos pagamentos e inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE executará a medição dos serviços contratados descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual Alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Autárquica e Indireta deste Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, quando praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, C.C O ARTIGO 14, DO Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

A sanção de que trata o caput desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAA nº. 22, de 01 de agosto de 1996, e das demais cominações legais garantida a defesa prévia, e deverá ser registrada no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, pela autoridade responsável pela aplicação migrando automaticamente para o CAUFESP nos termos do art. 26 do Regulamento anexo ao decreto estadual nº 52.205, de 27 de setembro de 2007, e também nos sistemas mantidos pela Administração Autárquica.

PARÁGRAFO SEGUNDO –

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O Contrato poderá ser rescindido na forma com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº. 6.544/89 e artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89, e artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a CONTRATADA for sociedade cooperativa, o contrato será imediatamente rescindido na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o Parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

- I– Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) o Edital do Pregão Eletrônico nº. **016/2013** e seus anexos;
 - b) o Memorial Descritivo contendo a descrição dos serviços e Especificações Técnicas;
 - c) a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como a negociação efetivada através da ata de sessão pública, relativa ao Pregão Eletrônico nº 016./2013.
 - d) a cópia da Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996

- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº. 6.544/89, da Lei Federal 8.666/93 e as normas regulamentares, Lei Federal nº 10.520/02

- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campinas, de outubro de 2013

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - (CATI)
AV. BRASIL, 2.340 - CAIXA POSTAL 960 – FAX (19) 3743-3741
FONE (19) 3743-3739 - CAMPINAS (SP) - CEP 13.070-178

ANEXO V - RESOLUÇÃO SAA 22 DE 01-08-96

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86, “caput” e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86, “caput” e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I - por atraso na entrega:

- a) de 0,2% ao dia e até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias.

II – pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

III – O prazo de entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – O material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI - O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VIII – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 81 da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas prevista na Resolução, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante do disposto nos artigos 109, “I” e parágrafos 6º da Lei Federal n.º 8.666. de 21/6/93, com alterações introduzidas pela 8.883, de 8/6/94, inciso I, alínea “e” e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**PROCESSO SAA Nº 17.658/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2013**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 01/2013, junto à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, declaro, sob as penas da lei que, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27 da Lei 6.544, de 22 de novembro de 1989, a empresa (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observação do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(local), (data)

(carimbo da empresa, nome, cargo da pessoa que assina)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PROCESSO SAA nº 17.658/2012
PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2013**

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal da empresa abaixo indicada para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

(local), (data)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

PROCESSO SAA nº 17.658/2012
PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2013

Eu _____ (nome e identificação completa),
representante legal da empresa _____ (identificação completa da licitante),
interessada em participar no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2013, da
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, DECLARO, sob as penas da lei, que
cumprimos as normas relativas à saúde e segurança no trabalho de nossos empregados, nos
termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

(local), (data)

(carimbo da empresa, nome, cargo da pessoa que assina)